



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm. 2021-2024

EDIDAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº053/2021
CREDENCIAMENTO Nº 002/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021

PREÂMBULO

A Prefeitura de Santa Cruz do Escalvado/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.316.273/0001-05, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que irá realizar Credenciamento de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas. O referido credenciamento se realizará em consonância aos princípios elencados na Lei nº 8.666/93, posteriores alterações e demais exigências constantes do presente edital.

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida, segundo especificações deste Edital, na sede da Prefeitura de Santa Cruz do Escalvado/MG, no setor de Licitações, situada a Rua Capitão Luis Sette, nº 130, centro, Santa Cruz do Escalvado - MG, nos horários das 08h00min às 12h00min, e das 13h às 17h

Os trabalhos da presente seleção serão processados pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 2443/2021 O Credenciamento **ficará em aberto até dia 29 de julho de 2021** podendo ser prorrogado a qualquer momento, para que os interessados se credenciem desde que observados os requisitos do edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital, o credenciamento, sem caráter de exclusividade, de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários de RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS Municipais e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM/GUIAS, em padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, mediante as condições estabelecidas pelo Município de Santa Cruz do Escalvado.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente Credenciamento:

2.1.1. As Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

2.2. Não será permitida a participação nesta licitação as Instituições Financeiras:

2.2.1. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Prefeitura de Santa Cruz do Escalvado, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.2.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm. 2021-2024

2.2.3. Que estiver com falência decretada;

2.2.4. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

2.2.5. Que esteja reunida em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.3. Pertencente a um mesmo grupo de sociedades ou sob controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

2.4. A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

3.2. Qualquer interessado poderá impugnar, fundamentadamente, o presente EDITAL de Licitação, devendo protocolar o pedido no Departamento de Licitação dentro do prazo legal.

3.3. Decairá do Direito de impugnar os termos deste edital quem não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

3.4. O pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital deverá ser protocolado na Prefeitura de Santa Cruz do Escalvado, aos cuidados da Comissão, e atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

3.4.1. Petição dirigida a Comissão de Licitação, subscrita pelo interessado, contendo qualificação do mesmo.

3.4.2. Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedidos instruídos com documentação/provas que se fizerem necessárias;

3.4.3. Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

3.4.4. Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

3.5. A Comissão decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do protocolo.

3.6. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

3.7. A Prefeitura de Santa Cruz do Escalvado não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital. 3.8. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.santacruzdoescalvado.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm. 2021-2024

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração, nos termos da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

4.2. A proposta para o Credenciamento compreende a entrega da Solicitação de Credenciamento, e da documentação relacionada no item 5 e subitens deste Edital;

4.3. Os preços máximos a serem pagos serão aqueles definidos no Anexo I Termo de Referência, não cabendo propostas de preços superiores;

4.4. Os interessados no credenciamento deverão formalizar solicitação de Credenciamento dirigido à Comissão, conforme modelo abaixo, e instruí-lo obrigatoriamente com a documentação constante no item 5.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais; 5.1.2.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

5.1.2.2. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores.

5.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem 5.1.2;

5.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

5.1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

5.2. REGULARIDADE FISCAL

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa;

5.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

5.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

5.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm. 2021-2024

5.2.6. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias;

5.3.2. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1. Autorização, registro ou inscrição da Instituição junto ao Banco Central do Brasil;

5.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

5.5.1. Declaração de total observância do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo inserto no Anexo II;

5.5.2. Declaração impressa em papel timbrado, ou mediante carimbo da empresa com a devida assinatura e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, conforme modelo sugerido no Anexo III;

5.5.3. Declaração de concordância com o preço e comprometimento de realização do serviço, de acordo com o modelo sugerido no Anexo IV;

5.6. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e Carteira de Identidade - RG), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;

5.7. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja credenciada, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação;

5.8. Os documentos emitidos via INTERNET, serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente de Licitação, através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores;

5.9. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro;

5.10. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm. 2021-2024

autenticada por membro da Comissão, mediante a exibição do original, nos termos da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

5.11. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital;

5.12. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os interessados deverão entregar a documentação referida no item 5 deste edital em envelope lacrado, no setor de Licitação da Prefeitura de Santa Cruz do Escalvado, localizada Rua Capitão Luis Sette, nº 130, centro, Santa Cruz do Escalvado – MG, **até o dia 29 de julho de 2021** às 17:00 horas, na sala de Licitações e Contratos.

6.2 - O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal o seguinte:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº053/2021

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

EMPRESA:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

EMAIL/TELEFONE

6.3. Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e consigná-la em ata;

6.4. Após a ciência da data e horário descrito no subitem 8.1 nenhum documento pertinente a este Credenciamento será recebido pela Comissão ou funcionário responsável, não sendo permitido aos interessados fazerem acréscimos ou modificações nos envelopes já entregues;

6.5. A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso;

6.6. Cada credenciado poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação e, fora dos envelopes, apresentar a procuração ou documento equivalente e documento com foto;

6.7. Os envelopes referidos neste item 6 permanecerão fechados e inviolados até a data de sua abertura na sessão pública.

7. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm. 2021-2024

7.1. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

7.2. O prazo de duração do credenciamento será até 12 MESES, podendo ser prorrogado;

7.3. Será considerado o mesmo critério para os demais exercícios;

7.4. O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer período da vigência do credenciamento;

7.5. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, as partes poderão rescindir amigavelmente o contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8. DOS PROCEDIMENTOS E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. A condução deste processo, em todas as suas fases, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas que disciplinam a matéria, caberá à Comissão, à qual competirá:

a) Proceder à abertura dos envelopes em sessão pública, e de prévia ciência dos participantes. b) Examinar os documentos apresentados, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições estabelecidas neste Edital.

c) Aguardar o decurso do prazo recursal antes de passar à fase subsequente, salvo renúncia expressa do direito de recorrer manifestada por todos os participantes.

d) Analisar recursos porventura interpostos por participantes e rever sua decisão ou caso contrário, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que o apreciará, homologando ou modificando a decisão.

e) Lavrar ata circunstanciada de todas as reuniões e sessões.

8.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, e será considerado habilitado ao credenciamento o interessado que apresentar o requerimento, as declarações e a documentação necessária à habilitação, em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, ou servidor da Administração;

8.3. A sessão de julgamento mencionada no subitem 8.1, a critério da Comissão Permanente de Licitação, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior continuação dos procedimentos.

8.4. Será considerado inabilitado para o credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo (s) de validade expirada (s);

8.4.1. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm. 2021-2024

8.5. A Comissão, após análise da documentação dos participantes e, verificada sua regularidade, elaborará relação de licitantes credenciados, para fins de possíveis e futuras contratações;

8.6. A Comissão, na sessão pública de abertura dos envelopes, conferirá e rubricará todos os documentos, após o que deverão ser examinados e rubricados pelos participantes presentes.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Das decisões da Comissão caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da sessão pública e lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. O recurso será dirigido a Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão abrirá vista de todo o processo aos interessados, no setor de Licitação, facultada a extração de cópias.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICIDADE

10.1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados será homologada pela autoridade competente e publicada no sítio www.santacruzdoescalvado.mg.gov.br.

11. DO CONTRATO

11.1. Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta do Anexo V.

11.2. O credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

11.3. Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer, será descredenciado.

12. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

12.1. O contrato terá vigência será de um ano, contados a partir da data de assinatura do Contrato;

12.2. O Contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses legais e forma a que alude o art. 57 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

12.3. Fica a Instituição Financeira obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observado os termos e limites previstos no Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

13. DO PAGAMENTO E REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm. 2021-2024

13.1. O Município efetuará o pagamento à CONTRATADA por unidade de serviço de arrecadação de tributos Municipais;

13.2. Pela prestação dos Serviços, o Município pagará à Instituição Financeira às tarifas estabelecidas no Item acima, ficando a Instituição Financeira autorizada a debitar da Conta Corrente os valores devidos a título de tarifas, no mesmo prazo estabelecido neste Termo;

13.2.1. Caso o Município não disponha de saldo na Conta Corrente, o valor das tarifas devidas será deduzido imediatamente do repasse a ser efetuado pela Instituição Financeira;

13.2.2. Caso o Município não possua conta corrente no Banco Credenciado, a Instituição Financeira deverá apresentar relatório mensal indicando a quantidade de atendimento de arrecadação e a forma de recolhimento, para que proceda o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente dos serviços prestados.

13.3. Não se admitirá reajuste de preços, salvo no caso de prorrogação do contrato após 12 (doze) meses de vigência, com observância do mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da proposta na sessão pública. Neste caso, o reajuste poderá ser atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro índice que venha substituí-lo oficialmente;

13.4. O Município de Santa Cruz do Escalvado reserva-se o direito de descontar do pagamento devido do CREDENCIADO, os valores correspondentes a multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas sujeita-se às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, destacando-se:

14.1.1 - Advertência;

14.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

14.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2. Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, além dos princípios do contraditório e ampla defesa.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da contratação deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.01.02.04.122.0002.2.0010.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O Município de Santa Cruz do Escalvado poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste CONTRATO, inclusive, a efetiva realização dos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm. 2021-2024

16.2. A Gestão e fiscalização deste contrato serão exercidas pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

16.3. A fiscalização terá por objeto, notadamente, a qualidade da prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente a CONTRATADA, integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços realizados, assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade ao Município de Santa Cruz do Escalvado.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O Município reserva-se o direito de descredenciar a Instituição Financeira Credenciada independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I. Quando a Instituição Financeira Credenciada falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida;

II. Quando deixar de realizar os serviços determinados neste Edital e seus anexos, ou recusar atendimento sem justificativa aceita;

III. Quando a Instituição Financeira Credenciada ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do Município;

IV. Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da Instituição Financeira Credenciada, bem como, pelo descumprimento dos padrões de qualidade exigidos para o atendimento.

17.2. Demais hipóteses mencionadas nos Artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Município poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei;

18.2. O Município deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei;

18.2.1. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

18.3. É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;

18.4. A tolerância do Município de Santa Cruz do Escalvado com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Instituição não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

18.5. É vedado a Contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo;

18.6. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Comissão de Licitação, cabendo recurso à autoridade Superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm. 2021-2024

18.7. Caso a Instituição não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeito.

18.8. Os preços máximos a serem pagos serão aqueles definidos no Anexo I Termo de Referência, não cabendo propostas de preços superiores.

19. ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de observância do inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal;

Anexo III – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo legal para licitar ou contratar com a administração pública;

Anexo IV - Solicitação para adesão e declaração de concordância com preço;

Anexo V – Minuta contratual.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova/MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Edital e da execução do contrato.

Santa Cruz do Escalvado/MG, 12 de julho 2021.

Janaina Barreto de Albuquerque Gomes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm. 2021-2024

Termo de Referência

1- DO OBJETO:

1.1- O objetivo do presente termo é o Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados para o Município de Santa Cruz do Escalvado - MG.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A prestação de serviços faz se necessária à manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, visando facilitar o processo de arrecadação, melhorar o atendimento aos contribuintes e diminuir os inadimplimentos. O credenciamento foi à forma de contratação escolhida, pois permite o cadastro de maior número de interessados possível, de forma a garantir e facilitar o acesso ao contribuinte.

3 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 - A Instituição Financeira credenciada terá o prazo de 03(três) dias úteis, após o recebimento da ordem de início, para dar início à prestação dos serviços de recebimento/arrecadação de documentos/ boletos, disponibilizando conta bancária e toda infra-estrutura específica para tanto.

3.1.1 - A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela Instituição Financeira credenciada, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

3.2 - O Credenciamento poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

4 - ESTIMATIVA DE CUSTO:

4.1 - O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços a tarifa abaixo relacionada pelos documentos arrecadados. O banco realizará o desconto da tarifa pertinente no ato da arrecadação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm. 2021-2024

Valor Ref.: Preço médio					
Item	Descrição	UND	Quant	Val. Unitário	Val. Total
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Credenciamento de bancos de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal por meio de autoatendimento - caixa eletrônico.	SERVIÇO	4.000	2,0000	8.000,00
002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Credenciamento de bancos de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal por meio de internet/mobile	SERVIÇO	4.000	1,8033	7.213,20
003	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Credenciamento de bancos de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal por meio de correspondente bancário, lotérica, etc	SERVIÇO	4.000	2,5900	10.360,00
25.573,20					

4.2 - Para esta definição foi realizada uma pesquisa de preços junto às instituições financeiras da Comarca a que este município pertence.

5 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do município, através da Secretaria de Administração e Finanças.

6 - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO/REAJUSTE

6.1 - As instituições financeiras credenciadas deverão encaminhar documento com o demonstrativo de cobrança de tarifas de cada mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

6.2 - A Prefeitura tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento pelos serviços prestados no mês anterior.

6.3 - A Instituição Financeira credenciada deverá ter à disposição do município, por meio digital, todos os extratos bancários e relatórios que demonstrem e comprovem a execução dos serviços e valores recebidos diariamente, para conferência e registro no sistema interno da Prefeitura de Santa Cruz do Escalvado.

6.4 - O Município poderá reter o valor referente ao ISS e IR, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm. 2021-2024

6.5 - Não se admitirá reajuste de preços, salvo no caso de prorrogação do contrato após 12 (doze) meses de vigência, com observância do mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da proposta na sessão pública. Neste caso, o reajuste poderá ser atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro índice que venha substituí-lo oficialmente;

7 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 - O Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, e terá início a partir de sua assinatura.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - A Instituição Financeira credenciada deverá:

8.1.1 - Receber tributos e demais Receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria de Administração e Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento, quais sejam:

- a) Guichê Autoatendimento;
- b) Lotérico;
- c) Internet (Home, Office, e mobile banking), pessoa física e jurídica.
- d) Correspondente bancário;
- e) Débito automático em conta corrente;
- f) Gerenciador financeiro pessoa jurídica;
- g) Callcenter.

8.1.2 - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO.

8.1.3 - Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO.

8.1.4 - Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de várias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

8.1.5 - A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria de Administração e Fazenda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm. 2021-2024

8.1.6 - O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

8.1.7 - Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Administração e Fazenda;

8.1.8 - Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

8.1.9 - Enviar ou disponibilizar ao Município, até as 12h00min (doze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia.

8.1.10 - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

8.1.11 - Apresentar mensalmente ao Município, até o segundo dia útil do mês subsequente documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (internet, etc.), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município.

8.1.12 - Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

8.1.13 - Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.14 - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

8.1.15 - O banco repassará a produto da arrecadação no 2º dia útil após a data de recebimento dos documentos arrecadados na conta especificada pelo contratante;

8.2 - É vedado ao BANCO:

8.2.1 - Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o município.

8.2.2 - Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

8.3 - Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 - Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm. 2021-2024

9.2 - Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

9.3 - Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante a relatório mensal.

9.4 - O Município autoriza a Contratada a receber as receitas construídas de Impostos, Taxas, Dívida Ativa, e demais receitas devidas à Municipalidade, até o vencimento da guia.

10 - DAS SANÇÕES:

10.1 - A Instituição Financeira habilitada que convocada deixar de assinar o Termo de Credenciamento, incorrerá no descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando á aplicação da multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº8.666/93.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação decorrente da assinatura do Termo de Credenciamento, a Prefeitura poderá garantido o contraditório e a defesa prévia, aplicar a CREDENCIADA as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.2.3 desta cláusula;

10.2.5 - As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3, 10.2.4 acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 10.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias;

10.2.5.1 - Da sanção estabelecida no item 10.2, subitem 10.2.4, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo ser requerida à reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2.6 - O atraso injustificado na execução do objeto licitado, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8,666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida até o quinto dia de atraso, sendo que após será aplicada a multa prevista na cláusula 10.2.2.

10.3 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm. 2021-2024

10.3.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição de "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

10.4 - O não cumprimento das obrigações assumidas no contrato ou na ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei nº8.666/93, atualizada pela Lei nº8.883/94, autoriza, desde já o Município a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpretação judicial, sendo aplicável, ainda o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

10.5 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CREDENCIADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.6 - A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CREDENCIADA.

11 - CONDIÇÕES GERAIS:

11.1 - O Município de Santa Cruz do Escalvado se reserva ao direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar o presente edital, sem que isso represente motivo para que as Instituições Financeiras pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulado se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.

11.2 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital na licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art.113 da Lei 8.666/93.

11.2.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a sua abertura.

11.2.2 - As petições deverão ser protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado, sito Rua Capitão Luiz Sette nº 130, Centro, Santa Cruz do Escalvado/MG, no horário de expediente, das 08hs às 18hs, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

11.2.3 - Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

11.3 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

11.4 - O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certidão dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

11.5 - A Instituição Financeira declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste credenciamento. Em consequência a Instituição Financeira de obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm. 2021-2024

11.6 - A Instituição Financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CREDENCIAMENTO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

11.7 - Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

Santa Cruz do Escalvado,

Atenciosamente

Geísa de Paula Lima Almeida

Secretária Municipal de Santa Cruz do Escalvado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm. 2021-2024

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DO INCISO XXXIII DO ART. 7 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À

Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do **Credenciamento nº 002/2021** e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossas Senhorias **DECLARAR** que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de dezesseis anos.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm. 2021-2024

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O interessado(qualificação completa)....., DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento na área médica, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu a penalidade prevista no inciso III, do artigo 87 da Lei 8.666/93.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm. 2021-2024

ANEXO IV - SOLICITAÇÃO PARA ADESÃO E DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO.

A

PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO/MG

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Observação:

Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel impresso da empresa.

A Instituição Financeira....., inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada à bairro, município de, por seu representante legal o(a)Sr.(a).....,inscrito(a) no CPF sob o nº.....e RG nº:.....,domiciliado na.....,email.....,nº. de telefone....., vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura de Santa Cruz do Escalvado, para executar serviços de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através dos canais habilitados conforme abaixo:

() Internet () Rede Lotérica/Banco Postal/Correspondente Bancário () Guichê(opcional) () Autoatendimento

Declara, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital do CREDENCIAMENTO nº. 002/2021 – Processo nº 053/2021 e, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade, especialmente que possui estrutura para prestar os serviços previstos no Edital, e que aceita prestar os serviços pelos valores constantes da tabela prevista no Anexo I.

Apresenta documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser remetidas ao endereço....., seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo. Termos em que, pede deferimento,

_____, de..... de 2021

Nome e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm. 2021-2024

ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Capitão Luiz Sette, 130, Centro, Santa Cruz do Escalvado/MG, CEP: 35.384.000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.316.273/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GILMAR DE PAULA LIMA** e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede, representada neste ato por, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e contratam o credenciamento para prestação de serviços, conforme Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações e pelo estabelecido no Edital de **Credenciamento nº 002/2021 - Processo nº 053/2021, Inexigibilidade nº 003/2021** que é parte integrante deste Contrato, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços bancários de **RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS** Municipais e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal – **DAM/GUIAS**, em padrão da Federação Brasileira de Bancos – **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, mediante as condições estabelecidas pelo Município de Santa Cruz do Escalvado, conforme **Anexo I** do edital Credenciamento nº **002/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2. O presente Contrato terá vigência iniciando na data de sua assinatura e encerrará em 12 (doze) meses, ressalvada a possibilidade de prorrogação.

2.1 - A prestação de serviços objeto deste instrumento poderá ser prorrogada, inclusive por períodos anuais e sucessivos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, mediante aditivos ao contrato, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar, resguardada a possibilidade de reajuste do valor contratual, para a justa remuneração dos serviços e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, letra “d” da Lei 8.666/93.

2.2 - No que se refere à alteração, execução, inexecução e rescisão do presente contrato por razões que não estejam expressamente previstas em cláusula própria, observar-se-á o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

3. O município pagará aos bancos credenciados pela prestação do serviços a tarifa abaixo relacionada pelo documentos arrecadados. O banco realizará o desconto da tarifa pertinente no ato da arrecadação.

Item	Descrição	UND	Quant	Val.	Val. Total
------	-----------	-----	-------	------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm. 2021-2024

				Unitário	
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Credenciamento de bancos de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal por meio de autoatendimento - caixa eletrônico.	SERVIÇO	4.000		
002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Credenciamento de bancos de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal por meio de internet/mobile	SERVIÇO	4.000		
003	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Credenciamento de bancos de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal por meio de correspondente bancário, lotérica, etc	SERVIÇO	4.000		

3.1 – As instituições financeiras deverão encaminhar documento com o demonstrativo de cobrança de tarifas de cada mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

3.2 – A CONTRATANTE tem até o 10º (décimo) dia útil do mês seguintes para efetuar o pagamento pelos serviços prestados no mês anterior.

3.3 - A Instituição Financeira credenciada deverá ter à disposição do município, por meio digital, todos os extratos bancários e relatórios que demonstrem e comprovem a execução dos serviços e valores recebidos diariamente, para conferência e registro no sistema interno da Prefeitura de Santa Cruz do Escalvado.

3.4 - O Município poderá reter o valor referente ao ISS e IR, na forma da lei.

3.5. Não se admitirá reajuste de preços, salvo no caso de prorrogação do contrato após 12 (doze) meses de vigência, com observância do mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da proposta na sessão pública. Neste caso, o reajuste poderá ser atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro índice que venha substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

4.1- A Instituição Financeira (CONTRATADA) deverá:

4.1.1 - Receber tributos e demais Receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria de Administração e Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO, quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm. 2021-2024

- a) Guichê Autoatendimento;
- b) Lotérico;
- c) Internet (Home, Office, e mobile banking), pessoa física e jurídica.
- d) Correspondente bancário;
- e) Débito automático em conta corrente;
- f) Gerenciador financeiro pessoa jurídica;
- g) Callcenter.

4.1.2 - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO.

4.1.3 - Apresentar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO.

4.1.4 - Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de varias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

4.1.5 - A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria de Administração e Fazenda;

4.1.6 – A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

4.1.7 - Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Administração e Fazenda;

4.1.8 - Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

4.1.9 - Enviar ou disponibilizar ao Município, até as 12h00min (doze) horas do sai seguinte, arquivo com total das transações do dia.

4.1.10 - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

4.1.11 - Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, até o segundo dia útil do mês subsequente documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (internet, etc.), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm. 2021-2024

4.1.12 - Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

4.1.13 - Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CONTRATADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

4.1.14 - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

4.1.15 – A CONTRATADA repassará a produto da arrecadação no 2º dia útil após a data de recebimento dos documentos arrecadados na conta especificada pelo contratante;

4.2 - É vedado a CONTRATADA:

4.2.1 - Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o município.

4.2.2 - Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

4.3 - Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

5.2 - Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

5.3 - Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante a relatório mensal.

5.4 - O Contratante autoriza a Contratada a receber as receitas construídas de Impostos, Taxas, Dívida Ativa, e demais receitas devidas à Municipalidade, até o vencimento da guia.

CLÁUSULA SEXTA : DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A prestação dos serviços objeto do presente contrato ficará sujeita á regulamentação e fiscalização do município, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através do ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79, inciso I e observados o disposto nos § 2º e § 5º deste e no Art. 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

7.2. Mediante simples notificação extrajudicial, poderá ocorrer a rescisão amigável do presente contrato, observado o disposto no Art. 79, inciso II e § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm. 2021-2024

8.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação decorrente da assinatura do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir o contraditório e a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.3 desta cláusula;

8.1.5 - As sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4 acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 8.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias;

8.1.5.1 - Da sanção estabelecida no item 8.2, subitem 8.1.4, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo ser requerida à reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

8.2 - O atraso injustificado na execução do objeto licitado, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida até o quinto dia de atraso, sendo que após será aplicada a multa prevista na cláusula 8.1.2.

8.3 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

8.3.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição de "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

8.4 - O não cumprimento das obrigações assumidas no contrato ou na ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, autoriza, desde já o Município a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpretação judicial, sendo aplicável, ainda o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.5 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.6 - A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm. 2021-2024

9.1 - A Instituição Financeira credenciada terá o prazo de 03(três) dias úteis, após o recebimento da ordem de início, para dar início à prestação dos serviços de recebimento/arrecadação de documentos/ boletos, disponibilizando conta bancária e toda infra-estrutura específica para tanto.

9.1.1 - A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela Instituição Financeira credenciada, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

CLÁUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 – A publicação do extrato do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. Para ocorrer às despesas resultantes deste contrato, utilizar-se-ão os recursos financeiros constantes das dotações orçamentárias nº 3.3.90.39.00.2.01.02.04.122.0002.2.0010 do orçamento vigente, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12. Fica eleito o foro da comarca de PONTE NOVA/MG para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A CONTRATADA observará, no atendimento, todas as normas estabelecidas pelo CONTRATANTE, excluída qualquer vinculação de cunho trabalhista entre ambos.

13.1.1 A CONTRATADA deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar sempre que o contratante julgar necessário, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, se for caso.

13.2. Quaisquer tributos e encargos devidos, oriundos da prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

13.3 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente contrato;

13.4 - O CONTRATANTE poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certidão dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

13.5 - A CONTRATADA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a CONTRATADA de obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm. 2021-2024

13.6 - A CONTRATADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

13.7 - Caso a CONTRATADA não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

13.8 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação, Termo de Referência que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

E, assim, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SANTA CRUZ DO ESCALVADO,de de 2021.

GILMAR DE PAULA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO-MG

CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

Testemunhas